



HOMOLOGAÇÃO
 D.M. 3 / 6 / 98
 D.O.U. 4 / 6 / 98 Seção I.P. 3
 ATO: PM 460 3/6/98
 D.O.U. 4 / 6 / 98 Seção I.P. 2

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Universidade do Amazonas/Universidade do Amazonas - Manaus		UF: AM
ASSUNTO: Reconhecimento das habilitações em Magistério de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal, do curso de Pedagogia		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.005717/97-21		
PARECER Nº: CES 260/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05-05-98

I - HISTÓRICO

Trata-se de reconhecimento de habilitações do curso de Pedagogia, tendo sido atendidas as recomendações da Comissão Verificadora quanto à diminuição da carga horária e alteração da denominação das habilitações de acordo com a LDB. A Universidade já oferece curso de Pedagogia reconhecido. São recomendadas a que nos atos de criação das habilitações Magistério de 1º Grau e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau devam adotar as denominações Magistério de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal, respectivamente.

II - VOTO DO RELATOR

Favorável ao reconhecimento das habilitações Magistério de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal do curso de Pedagogia, ministrado pela Universidade do Amazonas, mantida pela Fundação Universidade do Amazonas, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília-DF, 05 de maio de 1998.

Hésio de Albuquerque Cordeiro

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1998.

Hésio de Albuquerque Cordeiro

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frotá Bezerra

Roberto Cláudio Frotá Bezerra - Vice-Presidente

260/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO/SESu/COTEC Nº 86 /98

Processo nº : 23000.005717/97-21
Interessada : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
Assunto : Reconhecimento das habilitações em Magistério de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal do curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, ministrado pela Universidade do Amazonas, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

I - HISTÓRICO

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade do Amazonas solicitou, a esta Secretaria, reconhecimento das habilitações em Magistério de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal, do curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, ministrado por aquela Universidade.

O curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, reconhecido pelo Decreto 76.175 de 01/09/1975, com base no Parecer CFE nº 2501/75, oferece as seguintes habilitações: Administração Escolar e Inspeção Escolar; Orientação Educacional e Supervisão Escolar; Magistério de 1ª a 4ª. Séries do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal. A habilitação em Magistério de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental foi criada pela Resolução CONSEP/UA nº 05/95, de reformulação do currículo pleno do curso de Pedagogia e a habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal pela Resolução nº 02/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade. Cabe ressaltar que, nos atos de criação das referidas habilitações, foram usadas denominações anteriores à vigência da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Para verificar as condições de funcionamento das habilitações para o reconhecimento, a SESu/MEC, mediante Portaria nº 201/97 de 11 de setembro de 1997, constituiu a Comissão Verificadora, composta pelas professoras Daisy Freire Garcia da Universidade Federal de Minas Gerais, Edil Vasconcellos de Paiva da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e o TAE/DEMEC/AM, Edivam José da Rocha. A Comissão Verificadora visitou a Instituição no período de 20 a 22 de outubro de 1997 e apresentou relatório conclusivo favorável ao reconhecimento das habilitações.

A Comissão Verificadora usou, no relatório, ora, as denominações Magistério, de 1ª a 4ª Séries do 1º Grau e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, ora, Magistério de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal.

II - MÉRITO

A Universidade do Amazonas oferece o curso de Pedagogia, já reconhecido. A habilitação Magistério de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental, com a reformulação do currículo pleno do curso, transformou-se em pré-requisito para prosseguimento de estudos nas habilitações de Especialistas.

A Comissão Verificadora recomendou, visando ao aprimoramento do curso, a diminuição da carga horária obrigatória de disciplinas optativas e a alteração da denominação das habilitações em processo de reconhecimento, para que se adequem às novas nomenclaturas previstas na Lei nº 9394/96. Esta Secretaria acompanha as recomendações da Comissão Verificadora. Quanto às habilitações Magistério de 1ª a 4ª Séries do 1º Grau e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, sugere-se as denominações Magistério de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal, respectivamente. Esta Secretaria recomenda, ainda, à Universidade promover estas alterações, nos atos de criação das referidas habilitações.

Acompanha este relatório o anexo I - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora. Os anexos referentes ao corpo docente e ao currículo pleno, que acompanham, sistematicamente, os relatórios desta COTEC, deixam de ser encaminhados, pois a Universidade não enviou relação nominal do corpo docente responsável pelas disciplinas das habilitações em análise. A Comissão Verificadora elaborou o perfil acadêmico de 99 docentes, conforme consta no Anexo I, deste relatório. O currículo pleno do curso de Pedagogia integra o volume 2, constante do processo.

III - CONCLUSÃO

Encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação, expressa no relatório da Comissão Verificadora, favorável ao reconhecimento das habilitações Magistério de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal do curso de Pedagogia, ministradas pela Universidade do Amazonas, mantida pela Fundação Universidade do Amazonas,

com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com 120 vagas totais anuais.

À consideração superior.
Brasília, 05 de fevereiro de 1998.



Prof. Cid Gesteira
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



Prof. Luiz Roberto Liza Curi
Diretor do Departamento
de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO I

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.005717/97-21

Instituição: Universidade do Amazonas/Faculdade de Educação

Curso/habilitações	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Habilitações: Magistério de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal.	Fundação Universidade do Amazonas	120	Matutino e vespertino	Seriado semestral	2.715h/a	8 períodos	16 períodos

* Integralização Curricular

II - CORPO DOCENTE

A Comissão Verificadora, após análise dos currícula vitae dos professores, elaborou um quadro, com o perfil acadêmico de 99 docentes: “ (a) Quanto à titulação a FACED conta com 34% de professores titulares, (5%) em nível de doutorado e (29%) mestrado. Destaca-se que (38%) estão em processo de titulação: mestrado (23%) e doutorado (15%), o que revela o empenho da Instituição na qualificação do corpo docente. Consideramos que tal empenho deverá ser intensificado tendo em vista o percentual de professores com especialização (22%) e com graduação (6%). Quanto ao regime de trabalho a situação do corpo docente é bastante satisfatória já que 97% se encontra em regime de tempo integral e dedicação exclusiva. Os dados quanto à situação funcional dos docentes indicam que 77 dos professores fazem parte do quadro permanente.” A contratação e a dispensa de professores está prescrita no artigo 53 da Lei n 9.394/96, que assegura a autonomia às Universidades.

III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Instalações Físicas

As instalações físicas destinadas ao curso de Pedagogia estão localizadas no campus universitário, construído em harmonia com a reserva florestal da Amazônia. As dependências do Campus Universitário constituem um ambiente agradável e a arquitetura de grande beleza estética.

Laboratórios

A Comissão Verificadora constatou a existência de um laboratório de Informática e de uma sala para o Núcleo de Estudos e Experiência Pedagógica.

Biblioteca

O acervo de livros-texto existentes ou em previsão é de 5.895 títulos e 12.823 exemplares. A biblioteca está informatizada, com acesso à rede INTERNET e há uma política de atualização e de expansão do acervo bibliográfico.